

1891.

F. 1

Juiz de Orphão do
Termo do Paraty.
Inventario.

Escrivão
Ribeiro.

D. Bráulio Amelia de Barros
Vieira.

Capitão Antonio João Vieira Jor. Inventariada.
Inventariante.

Autuação.

Anno do Nascimento de Nos.
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos noventa e um, nesta Villa
do Senhor Bom Jesus do Paraty, em
meu Cartorio, aos sete dias do mes
de julho do dito anno, autuei a
fideiçã que adiante se se, a qual
me foi entregue pelo Juiz inven-
tariante Capitão Antonio João
Vieira Junior, deo pacheida pelo
Juiz de Orphão deste termo eida-
do Valrico Antonio da Silva, em
6 de julho corrente. Em Anacleto
Ladislau Ribeiro, Escrivão da escri.

500

[Faint, illegible handwriting on aged, lined paper]

Cidadão José de Azevedo

A. como requer. Designo o dia 7 de Corro
para prestar juramento de inventariante e
fazer as declarações necessarias. Paraty 6 de Ju
ho de 1891. F. Moreira.

Dis Antonio João Viçoso Junior
em tendo fallecido sua esposa
Branlia Amelia de Barros Viçoso
em 29 de Agosto do anno passado
deixando de seu consorcio tres fi
lhos de mesma idade a saber Ant
nio com sessenta annos, João com qua
torze annos e Leontina com
doze annos.

Vim requerer vós o respectivo arrola
mento dos bens, visto que os mesmos
bens são de natureza taes em lugar
que não offerecem maior valor em
tal hypoth. e proceda circumstancias,
fiducia. seus filhos e afilhados, sem
receberem a maior parte da heranca.

Em vista do que heponho, sendo filho
de muito espirito da verdade, sob pe
de minha palavra de honra digo
vós proceda o mesmo arrolamento
por lei premitida. Nestes termos

D. Depoimento de Justica
J. R. M.
Paraty 6 de Julho de 1891
Antonio João Viçoso

[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

[The remainder of the page contains very faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the paper.]

Termo de juramento e declaracão de
meo inventariante.

Assente dias d'aman de Julho de mil
oitocentos noventa e cinco, nesta Villa
do Paraty em cartorio de Escrivão
douto J. J. de Capellães, a Cidadão Fa-
bício Antonio da Silva, digo de
paraty, onde se achava a Cidadão
Fabrício Antonio da Silva, fuz de
Orphão deste termo, presente o Ca-
pitão Antonio João Vieira Junior,
pelo dito fuz foi de ferido no dito
Capitão Vieira, e juramento de
inventariante de bens de bens
por fallecimento de sua mulher
D. Bráulio Amélia de Barros
Vieira, de bens de qual she meore-
gon que sou dolo ou malicia,
servir de inventariante de re-
ferido bens, e que fizera fidelme-
de todas as declaracões necessarias
referendo todos os bens, direitos, accões,
divida activa e passiva, incorrendo
nas penas de perjuro se su negar al-
gum bens ou fazer declaracões que
naõ for verdadeiras. Recibido por elle
o juramento, assim prometteu cum-
prir, e declarou que a inventariada
falleceu sem testamento, no dia
vinte nove de agosto de anno pas-
sado, e os herdeiros que tem direito a
heranca d'ella seus nomes notados

de herdeiros, e por auctoria da acazeja-
ção todos os bens de bens das pueras
da lei, que lhe tinha sido commu-
nadas, do que foi este termo, que
assignou com effeito. E se de nocto
do Sr. Luiz de Alencar, Escrivão e escrevi.

F. Moreira
Antonio Joaõ de Barros

Titulo de herdeiros.

Antonio Joaõ de Barros Vieira, maior
de 16 annos.

João Mathias de Barros Vieira, ma-
ior de 14 annos.

Cantianilla Maria de Barros Vieira,
maior de 10 e (12) annos.

Conclusão.

E no mesmo dia, em o mesmo termo
declarado, foy esta autua concluyda em
cidade de Juiz de Officio deste termo,
Publicado Antonio Moreira, de quem foi
fim este termo. E se de nocto Luiz de
Alencar, Escrivão e escrevi.

Chy?

Intimado ao inventariante para a
presentar a relação dos bens de seu
entanto casal. Paraty 8 de Julho de
1891.

F. Moreira

Data.

Immediatamente por parte de
Junta de Orphanos supplemte en exer-
cicio ciudadan Fabricio Antonio Mo-
reira, me foi entregue estes autos
em seu despacho retro. Em qua-
lidade de Ladi slm Ribeiro, ecriu de 200
escrivi.

Certifico en ecriu a baixo assig-
nado, que em cumprimento do
despacho supra, intimei pessoal-
mente ao Capitao Antonio Jo-
ao Vieira Junior, para a prazante
relacao dos bens de seu retento
Real, do que por ser verdade dou
fe. Paraty, 8 de julho de 1876.
Dnacho de Ladi slm Ribeiro. 1000

Descricao e avaliacao dos bens.
Nos nove dias de mer de julho de mil
octocentos noventa e um, nesta Villa
de Paraty, em sua cartorio princi-
pal o Jun de Orphanos supplemte en
exercicio ciudadan Fabricio Antonio
Moreira, comparecem ahi o Capitao
Antonio Joao Vieira Junior, e o princi-
pal da Relacao dos bens de seu retento
Real e em seguida a procedem a
avaliacao e descripcao dos bens pela ma-
neira seguinte:

n.º 1. Suas cadeiras de palhinha ja usada

que achou o juiz valer a quantia de qua-
tro mil reis cada uma e todas vinte qua-
244000 tro mil reis. N.º 2, Uma mullinha de
salla, já usada que achou o juiz
24000 valer a quantia de dois mil reis.

N.º 3, Um sofá já velho, que achou o
41000 juiz valer a quantia de quatro mil reis.

N.º 4, Uma marqueira usada que a-
chou o juiz valer a quantia de quatro
41000 mil reis. N.º 5, Uma mesa de jantar,
em uso, que achou o juiz valer a quan-
24000 tia de dois mil reis. N.º 6, Dois qua-
dros com vitraupras, que achou o juiz
41000 valer a quantia de quatro mil reis.

N.º 7, Uma cama de jacarandá,
que achou o juiz valer a quantia de
157000 quinze mil reis. N.º 8, Uma cama
de jacarandá com armada, que achou
157000 o juiz valer a quantia de quinze mil reis.

N.º 9, Meio faqueiro de prata, com
dois seis facas e seis garfos, seis co-
theras de xepa e seis colheres de chá e
uma de assucar, pesando tudo trinta
e tres onças a libras, a onça, que
achou o juiz importar na quantia
524800 de cincoenta e dois mil e oitocentos.

N.º 10, Um por de trinchante de prata
pesando tres onças a libras, achou o juiz
44800 importar em quatro mil e oitocentos.

N.º 11, Uma medalha de ouro, que
achou o juiz importar na quantia
de quarenta e dois mil quatrocentos

424400 reis
1704000

Transporte 1704000.

Immoveis.

N.º 12. Dm. braças de terras de frente no sitio de Itabium, que achou o juiz valer tres mil reis cada braça e todas na quantia de trinta mil. 304000

N.º 13. Setenta e cinco braças de terra de frente com seus fundos de seiscentas mais ou menos de fundos, no sitio de Morro da Cruz, lugar "Boa Vista", no valor de quatro mil reis cada braça e todas na quantia de trescentos mil reis. N.º 14. Metade 3004000

de um terreno sitio a rua da praia da cidade de São Francisco, limitado por um lado com o caza do falecido Bento da Costa Pereira, e Jose' e Vicelino, que achou o juiz valer a referida metade de terreno a quantia de duzentos mil reis. 2004000

N.º 15. Acaza de residencia, em Paranaqua Mirim coberta de telha, assoalhada, arcos e de terra, que achou o juiz valer a quantia de duzentos mil reis. 2004000

Encerramento. 9008000.

Logo pelo inventario de me foi dito que, bem excedidamente e o melhor que me fedia em sua consciencia, havia dado a descripção de todos os bens de seu estado e qual, e que protestava dar a tudo qual quer bem que porventura chegasse a seu

sua conhecida e aucta da parti-
lha, e que fazia esta Declaração de
lairs de sua palavra de boca.

Do que para constar fineste termo,
que lhe sendo lido assignou com o
juiz. Com Quachto Ladilão Ribeiro,
3000 Escrivão e escrevi.

Fabricio Antonio Moreira

Conclusão.

Em nove dias do mes de julho de
mil e novecentos e noventa e um, na
da Villa de Paraty, na minha Cartorio,
faço esta auctor conclusão aocida
do Fabricio Antonio Moreira, Juiz
de orphão supplente em exercicio
pleno deste termo. Com Quachto
Ladilão Ribeiro, Escrivão e escrevi.

Chm^o

Tutime-se o viudo inventarian-
te e mais interessados para odia
21 do corrente as 10 horas da manha
comparcerem na sala das audi-
encias deste Juizo para em au-
diencia de herditos se proceder
as partilhas. Paraty 16 de Ju-
lho de 1891.

F. Moreira

Data

Aos vinte dias de mes de julho de mil oitocentos noventa e um, nesta Villa do Paraty, em meu Cartorio, por parte do Juiz de Appellao supple-
 te em exercicio plene, cidadão Fabi-
 cio Antonio Moraes, me foi entregue
 estes autos. Eu Anaclara Ladislau
 Ribeiro, Escrivã e escrevi.

200

Certifico em virtude do despacho
 meu, que intima a esta Villa
 a vossa inventario de Capital de duto
 no Juiz de Appellao, para e ^{cooperarem Antonio e João Nale e em}
~~compra~~ ^{trilha}
 no dia 27 de corrente no Cartorio
 de Terras deste Juiz, para se pro-
 ceber as partilhas, de presente ar-
 rolamento, de que bem sciuto fi-
 cou. Paraty 18 de julho de 1891.
 O Escrivã

Anaclara Ladislau Ribeiro

Auto de partilha.

Fui de presente de verso Subor-
 jugo christo de mil oitocentos noventa e um, aos vinte e um dias de mes de julho, nesta Villa do Paraty, na Sala das audiencias do Juiz de Appellao, supple-
 te em exercicio plene cidadão Fabi-
 cio Antonio Moraes, oudi au tri-
 nio de seu cargo adiante remeado e
 assignado sim, ahi pelo mesmo Juiz,
 foi ordenado, que se de orbeu de presen-

de inventario a partilhas de joão vi-
vno inventariante e mais interessados
de frequencia importancia, e conuindo
por isso evitar-se de puzer com parte-
ros, se procedesse a mesma partilha,
de terminando elle juiz a forma e de
acordo com os interessados, a qual e da
maneira seguinte: Achou elle

juiz de Arphãoes commigo Escrivão in-
Total portarem os bens descritos neste inven-
tario na quantia de novecentos mil rrs.

Achou mais elle juiz commigo Escrivão
que dividida esta quantia em duas
partes iguaes pertencida a meação de M^o
Macedo do cabeço de Casal a quantia de qua-
450:000 trescentos e cincoenta mil rrs.

Achou mais elle juiz commigo Escrivão
que a outra metade dividida em tres
partes iguaes por serem tres os filhos
daquelleida inventariante, vinha a
Legitima pertencer a cada um d'ella a quantia
150:000 de cento e cinquenta mil rrs. E por
esta maneira houve elle juiz por feita
esta partilha para na conformidade
d'ella se fazer os respectivos pagamen-
tos, observando-se a maior igualda-
de possível. E para constar lavrei
este auto que assigna o sobredito ju-
iz commigo Escrivão Anaclétio Sadi-
lin Ribeiro

J. Moreira.
Arthur José Lima
Anaclétio Sadi-
lin Ribeiro

Pagamento do riuro.

He de fazer o riuro inventariante
 ante Antonio Joao Vieira Junior,
 em pagamento de sua inuacao a
 quantia de quatro e cincoenta
 mil reis. Da qual se lhe 450.000.
 far entrega pela sua lista seguinte:
 N.º 1. Seis cadeiras de palhinha ja
 usadas no valor de vinte e quatro
 mil reis. N.º 2. Uma moza peque- 24000
 na de canella, usada, no valor de dois
 mil reis. N.º 3. Um sefa ja tolho no 24000
 valor de quatro mil reis. N.º 4. Uma 4000
 margueira usada no valor de quatro
 mil reis. N.º 5. Uma moza usada 4000
 no valor de dois mil reis. N.º 6. Do 24000
 as quatro com stampas, no valor
 de quatro mil reis. N.º 7. Uma ec- 4000
 mada de jacaranda usada, no va-
 lor de quinze mil reis. N.º 8. Uma 15000
 cama de jacaranda com ornamento
 no valor de quinze mil reis. N.º 9. 15000
 Meio faqueiro de prata, contendo
 seis facas, seis garfos, seis colheres de
 sofia, seis colheres de ha e uma
 para tirar asucas, pesando tudo
 trinta e tres onças a 1000 cada on-
 ça, no valor de cincoenta e dois mil
 e seiscentos reis. N.º 10. Um par 52400
 de trinchante de prata pesando
 tres onças a mil seiscentos reis cada
 onça, no valor de quatro mil e
 seiscentos reis. N.º 11. medalha de 4000
1274000

127400 Transporte
de arroz, no valor de quarenta e dois
424400 mil e quatrocentos rês. e V.º 12. Doz
braças de terras de frente no sítio de Sta
304000 hinc, no valor de trinta mil rês.

e V.º 14. Metade de um terreno sito
a rua da praia da Cidade de São
Francisco, limitando-se por um la-
do com a casa do falecido Bento da
Costa Pereira, e por outro com herdei-
ros de José Nicolson, no valor de du-
200000 e cento mil rês. e V.º 15. Uma quan-
ta parte na casa de residência
no lugar Paraquá Mirim, no
574000 valor de cincoenta mil rês.

450000. E por esta maneira houve o Juiz
por futeo e pagamento do dizeiro in-
stante, de que assignou com
referido dizeiro. E a B. Quachá da
dist. de Ribeiro, Escrivão de escrevi.

J. Moreira

Antônio Martins
Pagamento de dizeiro de Anto-
nio João de Barros Vieira.

He de haver este dizeiro em pa-
gamento de sua legitima matre-
na, a quantia de cento e cinquenta
1504000 mil rês. Da qual se lhe faz a
traga pela maneira seguinte:

V.º 13. Ninte e cinco braças de terras de
frente no sítio da Boa Vista do
da Cruz, com seiscentos e mais ou me

100000. Transportada

Paranaqua Mirim d'onde houve, no
50000 valor de cincoenta mil reis. E por
150000. esta maneira houve o seguinte por fei-
to o pagamento d'onde houve o seguinte
de que assignou com o seguinte. Em
Anacleto Ludislau Ribling, Escrivão
que houve e assigno.

J. D. Moreira
Antonio de Barros

Anacleto Ludislau Ribling

Pagamento da legitima da
herdeira orpha Cantianilla
Maria de Barros Vieira.

Hade haver esta herdeira orpha
um pagamento de sua legitima
materna, a quantia de cento

150000 e cincoenta mil reis.

Da qual se lhe faz entrega
pela maneira seguinte:

N.º 13. Vinte e cinco braças de terras
de frente com seiscentas e noventa
e cinco metros de fundo, sito no Mor-
ro da Cruz, limitando se por um
lado com quem o direito for,
no valor de quatro mil e cada
100000 braça e todas por cem mil reis.

N.º 15. Uma quarta parte na
ciga de sitio da residência no lo-
gar Paranaqua Mil e o Mirim,

50000 no valor de cincoenta mil reis.

150000

9
E por esta maneira houve o juizo e pagamento da legitima desta herdancia porquanto, de que assigna com o juizo mais interessados. Eu Duclito Ladislau Ribeiro, Escrivão e escrevi e assigno.

Nota 3:160

F. Moreira
~~Antônio João de Barros Vieira~~
Antônio João de Barros Vieira
João Matias de Barros Vieira
Carmenilla Mariade Barros Vieira

Conclusão.

Assim sendo e com dias de mais de que são de mil oitocentos e sessenta e um, nesta Villa de Paraty, em meu cartorio, faço estas conclusões ao Juiz Municipal digo de Orphaes supplente em exercicio pleno e cidadão Fabricio Antonio Alcocira, de quem lavo este termo. Eu Duclito Ladislau Ribeiro, Escrivão e escrevi.

200

Orphaes

Vista ao Curador geral dos orphaes.
Paraty 28 de Julho de 1891.

F. Moreira.

Nota

Immediatamente por parte do Juiz de Orphaes supplente em exercicio pleno e cidadão Fabricio Antonio Alcocira, me

me foi entregue estavante. Eu Anna
200 do Lado Lado Lado Valério, Escrição e escrevi.

Vista

For vinte nove dias de mes de Ju-
lho de mil oitocentos noventa e um,
vista Villa de Paraty, em meu Castelo-
rio, e face com vista estavante, ao
cidadão Curador geral dos Orphãos,
João Pedro de Amorim Cardoso. Eu
Anna do Lado Lado Lado Valério, Escrição
200 e escrevi.

Vista.

For vinte e nove dias de mes de Ju-
lho de mil oitocentos noventa e um,
vista Villa de Paraty, em meu Castelo-
rio, e face com vista estavante, ao
cidadão Curador geral dos Orphãos,
João Pedro de Amorim Cardoso. Eu
Anna do Lado Lado Lado Valério, Escrição
200 e escrevi.

Curador geral dos Orphãos
João Pedro de Amorim Cardoso

Data.

For vinte e nove dias de mes de Ju-
lho de mil oitocentos noventa e um,
vista Villa de Paraty, em meu Castelo-
rio, e face com vista estavante, ao
cidadão Curador geral dos Orphãos,
João Pedro de Amorim Cardoso. Eu
Anna do Lado Lado Lado Valério, Escrição
200 e escrevi.

Conclusão.

10

Em no mesmo dia, mes, anno e lugar
neste declarado, em meu Cartório, fize
estes autos concluydos ao Juiz de C. p. h. a
supplente em exercício pleno cidadão
Fabricio Antonio Moreira. Cu. Anu-
clito Ladislau Miksa, escrivão e secret. 200

1891

Intime-se ao Sr. Juiz inventarian-
te para vir assignar termo de tutela
de pois de que preparar e sellar os au-
tos para subir a conclusão do Merito
vimo Juiz de Direito. Paraty 6 de A-
gosto de 1891.

F. Moreira.

Certidão

Certifico que notifiquei o Sr. Juiz in-
ventariante para todo o conteúdo
do despacho n.º 10, e que ficou ver-
ificando-se. Paraty 6 de Agosto
de 1891.

1000

Escrivão

Anacleto Ladislau Miksa

Termo de Tutella.

No sete dias do mes de Agosto de
mil e novecentos e noventa e um, na
Villa de Paraty, em meu Cartório,
comparecem o Capitão Antonio
João Vieira Junior, e ahi presente
o Juiz de C. p. h. a supplente em
exercício pleno cidadão Fabricio Anto.

21
nio Moreira, o mesmo juiz de feio
e juramento dos referidos inventari-
antes e lhe encarregou que com boa e
sã consciência viesse de tutor a seus
filhos menores Antonio, João e Ca-
teanilla, administrando suas legi-
timas alimentando-os a custa de
seu rendimento ou de sua em-
ta quando em falta não houverem
tratando de tudo quanto for a be-
neficio de seus tutelados e o mais
que entender que é permitido.

Recebid por elle o dito juramen-
to assim promettedo e cumprido.

E para constar mandou o juiz
lavrar este termo que assinou
em o juramentado. Em Paraty
cheo Radislau Niliro, Escrivão
João de Moraes.

Fabricio Antonio Moreira.

Antonio Joao Tinoco

Data

Dois onze dias do mes de Agosto de
mil e trezentos e noventa e um, nesta
Villa de Paraty, em meu Cartorio,
por parte do juiz de feio e proctor
de seu officio pleno, cidadão Fabricio
Antonio Moreira, em Anacito Radis-
lau Niliro, Escrivão e notario.

Conclusão.

Em no mesmo dia, nuy, annos supra
declarado, em nun cartorio, fa, entre
autos concluyes do juiz, de Cr phois su-
pplemente em exercicio pleno cidadad
Fabricio Antonio Moreira, Em Oba
cto La Estan. Milicio, Exercicio de exerci. 200

Cl.º

Sellados e preparados para se con-
cluzo ao Mestrado de Juiz de Direito
da Comarca. Paraty 11 de Ago-
sto de 1891.

F. Moreira

Data.

Chego, no mesmo dia, nuy, annos
logo supra declarado, por parte do juiz
de Cr phois suplemente em exercicio pl-
no, cidadad Fabricio Antonio Moreira,
nuy foi entregue entre autos. Em Oba
cto La Estan. Milicio, Exercicio de exerci. 200

Concluyas.

Immediatamente em nun car-
torio, fa, entre autos concluyes do
Mestrado de Juiz de Direito da Co-
marca. Em Oba cto La Estan. Milicio,
Exercicio de exerci. 200



Cl.º

Accompanha o preparado. 500ms Milicio

fulgo por sentença apartilha de
M. para que produza os seus pe-
nidos effectos, salvo o directo do tunc
m; e os pagos proporcionalmente
pela interessada, na forma da lei.

Regresso as autos do juizo prepara-
dos para os devidos fins.

São Paulo Francisco 24 de Agosto de 1891

Fernando Augusto de Carvalho

Data

Que vinte e um dia do mez
de Agosto do Anno de 1891
no termo e noventa e um
milha Cidade de São Fran-
cisco do Sul por meu carto-
rio por parte do juiz de di-
recto inferior da Comarca e
Cidade Fernando Auguste
to de Carvalho, foram promul-
gadas e lidas e lidas com a
sua sentença e a de que
foi este termo. E eu, João
Francisco de Carvalho, da Sai-
da, examinando e assinando.

Fernando

E logo em seguida foi re-
spondido a este auto, a ju-
go da ordem do tempo de

do Paraty si pertencem as
 suas propriedades e a
 dadas. Anacleto da Silva
 da Ribeira de que ha
 este termo. Com o
 p. do Notario de Paraty
 assinadas e seladas. 200

Termo de 21 de 89.

Recibimento.

Obediente quatro dias de mes
 de agosto de mil oitocentos no-
 vanta e um, na villa de Para-
 ty em sua casa, por parte
 do Exercicio de Armas de Paraty
 de Sao Francisco, recibimto
 outor. Cu Anacleto da Silva
 Ribeiro, Exercicio de exerci. 200

Certidão.

Certifico que intima villa
 de novo insentariante Capitão Au-
 tenio para a villa junio, e conten-
 do da sentença supra, de que fi-
 cou sciuto e deu fe.
 Paraty de 21 de agosto de 89. 200

do Exercicio
 Anacleto da Silva Ribeiro

Conta
 Hojuir e Pirito
 Carteira Pg 54000
 Hojuir e orphãos
 Juramento q. 3.110. 1800
 Partilha 2,000, 24800
74800

Ao Escrivão
 Autuação q. 1. 1100
 Condição q. 311, 51, 2, 10, 11, 11, 14200
 Data q. 200, 4, 6, 2, 10, 11, 11, 14200
 Confissão q. 11.10. 5000
 Vieta q. 2. 1200
 Descrição de 1/4 m 34000
 Partilha iraq. 64160
 Termo de tutela. 34000
 Ao contador 44000, 241260
 Ao Escrivão da Audiência
 Data e sumaria 11400
 Votos da parte Pg 24200
 Curador geral + 40000
384060
 A. Ruiz

Total estivo inventariada
 a pagar a quantidade de oitenta
 nove mil trezentos e trinta
 e seis (17.330)
 Cada herdeiro (6443)
 Resolvi por conta vinte mil oxi.
 Paraty 10 de Setembro de 1831
 O Escrivão
 Ladislau Ribeiro







